



*aprovado no R.D. - 23/11/1980*

# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## PLANO DE CARREIRA DO CORPO DOCENTE DA

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

#### PREFÁCIO:

É de interesse da Instituição, bem como dos profissionais que prestam serviço à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília que se estabeleçam normas que regulamentem suas relações de trabalho.

Impossível será traçarem-se regras fixas e imutáveis, uma vez que essas relações não são permanentes e flutuam ao sabor das leis, decretos, movimentos sociais, classistas e outros.

A permanência do profissional dentro da Instituição, pelo maior tempo possível, enquanto houver necessidade de seus serviços, é um dos objetivos que a Fundação vem procurando alcançar, pois desta forma estará mudando definitivamente para melhorar a qualidade dos serviços prestados a seus pacientes e alunos.

Da mesma forma, como Instituição Universitária que procura sempre estar incorporando novas tecnologias e conhecimentos, é fundamental que disponhamos de profissionais interessados e motivados em mergulhar com profundidade na dura tarefa de gerar novos conhecimentos a partir da prática qualificada, e de reproduzir e repassar o aprendido e o descoberto.

Indispensável para que se trilhe o caminho do sucesso, na busca de se alcançar esses objetivos, é que os profissionais da Instituição sintam-se seguros para seguir sempre em frente, pois estão apoiados na justeza das ações praticadas na Instituição, que sintam-se motivados em vencer os desafios, pois são recompensados pelo trabalho executado e que sintam-se satisfeitos pelo que realizem, pois seus feitos são reconhecidos e valorizados.

Nesta oportunidade, passado quase 5 anos do início do processo de reformulação e estabilização da Instituição, procura-se rever a Política Salarial à luz dos conhecimentos básicos que orientam a sua elaboração: o Estatuto da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e o documento apresentado pela Direção Executiva e enviado ao Conselho Departamental.

Assim é que surge a Carreira Docente da Faculdade de Medicina de Marília.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS**  
CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967  
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81  
TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC(MF) 52 052 420/0001-15

I - INTRODUÇÃO:

Os docentes que prestam serviços à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília exibem basicamente dois tipos de vínculo contratuais:

- 1 - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília
- 2 - Outras instituições com comissionamento na Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Todos docentes que prestam serviços à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, independente do vínculo contratual, podem pleitear a admissão na Carreira Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

A Carreira do Corpo Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, define as condições de ingresso, os quadros de cargo e remuneração e a movimentação dos docentes dentro desses quadros de cargos orientando seu deslocamento nas escalas de promoção.

Apesar da regulamentação e dos quadros de cargos serem permanentes em suas definições e posicionamento, os valores neles expressos não são imutáveis. Sofrerão as alterações que a experiência e fatores conjunturais recomendarem, sempre em função dos objetivos institucionais e do aprimoramento e satisfações de seus profissionais.

II - CLASSIFICAÇÃO:

A Carreira do Corpo Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília preconiza a existência de categorias, níveis e classes.

II.1. Categorias:

Existem na Carreira do Corpo Docente, três categorias, sendo cada uma delas composta por 5 níveis ( $N_1$  a  $N_5$ ) e cada nível subdividido em 3 classes ( $C_1$  a  $C_3$ ).

II.1.1. Dedicação Exclusiva:

a) Exercerá suas funções exclusivamente na Fundação ou em local por ela determinado, com carga horária de 40hs semanais;



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

## FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

b) Exercerá qualquer função dentro do seu campo de atuação, em qualquer setor ou serviço para o qual for designado e independente da categorização dos pacientes a quem preste assistência.

c) Sua remuneração será composta necessariamente pelo subitem V.5 e poderá ser composta por todos os outros subitens do item V.

d) Aos valores pagos, poderão ser acrescidos valores decorrentes de projeto, de pesquisa, palestras e conferências contratadas e previamente autorizadas pela Direção da Faculdade.

e) Obrigatoriedade de ligação a programas de pós-graduação para docentes com titulação inferior a doutor.

### II.1.2. Tempo Integral:

a) Não poderá exercer atividades externas conflitantes com interesses da instituição, devendo ocupar-se plenamente com atividades de ensino, assistência e pesquisa.

b) Carga horária 40hs semanais.

c) Exercerá qualquer função dentro do seu campo de atuação, em qualquer setor ou serviço para o qual for designado e independente da categorização dos pacientes a quem preste assistência.

d) Poderá exercer funções ou atividades de caráter público ou privado desde que não colida com o horário de trabalho fixado na instituição.

e) Sua remuneração poderá ser composta por todos subitens do item V com exceção do subitem V.5.

f) Aos valores pagos, poderão ser acrescidos valores decorrentes de projeto, de pesquisa, palestras e conferências contratadas e previamente autorizadas pela Direção da Faculdade.

### II.1.3. Tempo Parcial:

a) Poderá exercer funções ou atividades de caráter público ou privado desde que não colida com o horário de trabalho fixado na Instituição, devendo ocupar-se com atividades de ensino, assistência e pesquisa.

b) Carga horária mínima 20hs semanais.

c) Aos valores pagos, poderão ser acrescidos valores decorrentes de projeto, de pesquisa, palestras e conferências contratadas



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS**  
CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967  
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81 CGC(MF) 52 052 420/0001-15  
TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 481 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

e previamente autorizadas pela Direção da Faculdade.

d) Sua remuneração poderá ser composta por todos subitens do item V com exceção do subitem V.5.

II.2. Níveis:

Cada categoria é composta por 5 níveis ( $N_1$  a  $N_5$ ) que exigem requisitos básicos para enquadramento dos profissionais.

II.2.1  $N_1$  - Professor Assistente:

- Apresentação de diploma de ensino superior regularmente registrado e obtido em curso de duração plena e histórico escolar onde se evidencia haver estudado em seu currículo, a disciplina que pretende lecionar, ou disciplina afim.

II.2.1.1. - Para Cadeiras Básicas:

- Três anos de atividade na especialidade com curso da especialização, com duração igual ou superior do mínimo exigido pelo CEE ou estar matriculado em programas de pós-graduação (mestrado).

II.2.1.2. - Para Cadeiras Clínicas:

- Três anos de Residência Médica, sendo no mínimo dois anos de especialidade.

Ou

- Três anos de atividades na especialidade, com curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração igual ou superior ao mínimo exigido pelo CEE.

II.2.1.3. - Para Cadeiras Cirúrgicas:

- Quatro anos de Residência Médica, sendo dois anos na especialidade.

Ou

- Quatro anos de atividade na especialidade com curso de especialização ou aperfeiçoamento, com duração mínima exigida pelo CEE.

II.2.2.  $N_2$  - Professor Mestre:

- Título de Mestre ou cursando doutorado ou parecer de Mestre pelo CEE e pré-requisito de  $N_1$ .

- Deverá ser portador de Título de Mestre, obtido em curso de pós-graduação credenciado ou notoriamente de alto padrão, no país ou no exterior, a critério da Câmara de Terceiro Grau, incluindo áreas de conhecimento correspondentes à disciplina ou disciplinas afins a que for indicado.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

## FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- A aprovação do candidato será concedida por tempo determinado ou não, a critério da Câmara do Ensino de Terceiro Grau.

### II.2.3. N<sub>3</sub> - Professor Doutor

- Título de Doutor ou parecer de Doutor pelo CEE e pré-requisito de N<sub>1</sub>.

- Deverá ser portador de Título de Doutor obtido em curso de pós-graduação nacional ou estrangeiro, credenciado ou notoriamente de alto padrão.

- A aprovação do candidato será concedida por tempo determinado ou não, a critério da Câmara do Ensino de Terceiro Grau.

### II.2.4. N<sub>4</sub> - Professor Titular:

- Parecer de Professor Titular pelo CEE e pré-requisito de N<sub>3</sub>.

- Deverá comprovar atividades de ensino, pesquisas e serviços à comunidade, durante pelo menos dois anos corpo Professor Doutor e mediante curriculum vitae ou memorial a ser avaliado pela Câmara de Ensino de Terceiro Grau.

### II.2.5. N<sub>5</sub> -

- Parecer de Professor V pela Comissão Especial de Avaliação e pré-requisito de N<sub>3</sub>.

A movimentação do profissional de um nível para outro fará-se mediante concurso de provas e títulos ou processo de avaliação pela Comissão Avaliação Carreira Docente, observando sempre o prazo mínimo de dois anos em cada nível.

Os requisitos exigidos podem ser desprezados a critério do Conselho Departamental, nunca ultrapassando, porém, o nível 4.

Essa movimentação denomina-se Acesso e dependerá de disponibilidade de vaga em função do quadro.

Especialidades não relacionadas e casos especiais serão avaliados pelo Conselho Departamental.

### II.3. Classes:

Cada nível é composto de três classes (C<sub>1</sub> a C<sub>3</sub>).

A movimentação de uma classe à outra imediatamente superior denomina-se promoção, ocorrendo mediante processo de avaliação ana-



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E HOSPITAL DE CLINICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967  
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

lisado pela Comissão Avaliação da Carreira Docente, obedecendo-se o interstício de dois anos de efetivo exercício em cada classe, por requisição do profissional e dependerá de disponibilidade de vaga em função do quadro.

### III - POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO CORPO DOCENTE:

- III.1. A remuneração do Corpo Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília deverá se situar em níveis compatíveis e necessários ao adequado exercício da profissão.
- III.2. A remuneração do Corpo Docente deverá ser entendida para a execução das atividades de Assistência, Ensino e Pesquisa.
- III.3. O total de remuneração paga ao Corpo Docente não deverá exceder os recursos orçamentários.
- III.4. Os reajustes da remuneração do Corpo Docente devem ocorrer segundo os critérios gerais de reajustes e orientados para o item 1.
- III.5. A remuneração do Corpo Docente está vinculada à Carreira do Corpo Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

### IV - ENQUADRAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA DOCENTE:

- IV.1. O enquadramento inicial deverá ser sempre na primeira classe do nível a que o profissional tem direito de acordo com os critérios estabelecidos. Deverá ter:
  - a) indicação justificada pelo Coordenador do Departamento;
  - b) aprovação pelo Conselho do Departamento;
  - c) parecer da Comissão Avaliação Carreira Docente;
  - d) aprovação pelo Conselho Departamental.
- IV.2. Os pedidos de promoção e acesso deverão ser solicitados e justificados pelo próprio docente interessado (juntamente com a atualização do curriculum vitae, caso necessário) e encaminhados ao Coordenador do Departamento.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho de Departamento analisa a solicitação e justificativa e emite parecer. Encaminha à Comissão Avaliação Carreira Docente para processo avaliação que deverá basear-se em critérios objetivos previamente fixados e que levam em conta as atividades de ensino, assistência e pesquisa do profissional. Comissão Avaliação Carreira Docente define, emitindo parecer por escrito e encaminha ao Conselho Departamental para homologação.

## V. REMUNERAÇÃO:

A remuneração poderá ser composta pelos subitens:

- V.1. Remuneração de acordo com o enquadramento nos níveis e classes, obedecendo os critérios do item IV e segundo tabela em anexo Gratificação Carreira.
- V.2. Remuneração de acordo com tempo de serviço efetivamente prestado à razão de 1% do salário base do ano completo - anuênio.
- V.3. Remuneração variável por ato ou procedimento.  
Entende-se por remuneração variável por ato ou procedimento ao pagamento de plantões, atendimento a pacientes da Instituição, previdenciários, de convênios e pagamentos, atividades de ensino e atividade de pesquisa.  
A remuneração para esses serviços terá como referencial as tabelas da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para plantões, atos e procedimentos, ensino e pesquisa.
- V.3.1. Adicional de Produtividade:
- a) Para os docentes que exercerem suas atividades ligadas aos atos e procedimentos remuneráveis pelos Convênios que a Instituição mantém com os órgãos financiadores da Assistência Médica, poderão optar por serem remunerados por esta modalidade através de solicitação formal encaminhada à Direção da Faculdade.
- b) A partir da definição de um número de atos e procedimentos (de acordo com a especificidade destes atos e procedimentos), conforme tabela em anexo, que corresponde a 100% de



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

produtividade por profissional, (guardada a proporcionalidade com o total da carga horária contratada) será garantido um fator multiplicador de 2,2 ao profissional que atingir a porcentagem total mensalmente na sua remuneração de acordo com seu enquadramento em nível e classe.

Quando o profissional exceder a porcentagem total por excesso de demanda, mantendo a mesma qualidade de assistência e ensino, terá direito a 1/3 da fatura sobre o excedente.

Durante os três primeiros meses considerados da implantação desta modalidade de remuneração (implantação aprovada em reunião de 14/09/88 com vigência a partir de 01/10/88), a Comissão de Avaliação da Carreira Docente deverá analisar as taxas de produtividade propostas à demanda (excesso ou falta), espaço físico, tempo permanência, e outras ocorrências. Após análise apresentar proposta final de parâmetros que deverão ser reavaliados com periodicidade.

## V.3.2. Coordenação Docente Plantões Noturnos, Finais de Semana e Feriados:

- a) Este item refere-se a atividades docente-assistenciais extraordinárias nos períodos citados com o objetivo de melhoria da qualidade do ensino e assistência.
- b) A remuneração para esta modalidade será calculada na base de 100% do valor da hora normal de contrato, utilizando-se a base de 180hs mensais.
- c) A regulamentação desta atividade fica a cargo de cada departamento devendo necessariamente levar em consideração os seguintes pontos:
  - c.1) Somente será permitido a execução desta atividade aos docentes que se enquadram na Carreira Docente.
  - c.2) A cobertura do período noturno se dará das 19 às 17hs. e nos finais de semana e feriados durante as 24hs do dia.
  - c.3) A cobertura se dará preferencialmente ao Serviço de Urgência, devendo se estender às unidades de internação.
  - c.4) não será permitido que o docente durante esta atividade afaste-se por qualquer motivo, devendo, caso haja necessidade, aguardar a chegada de outro docente para substituí-lo.
  - c.5) As passagens de plantão deverão ser feitas de docente para docente.





# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967  
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81 CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

c.6) Que o docente deva empenhar-se e participar ativamente das atividades propostas pelos respectivos departamentos para que se atinja os objetivos propostos para esta modalidade de atividade

c.7) Responsabilidade do docente plantonista perante os setores a serem cobertos conforme definição do departamento no que se refere à assistência e ensino acompanhando ativamente as atividades desenvolvidas pela equipe multiprofissional.

c.8) Responsabilidade do Coordenador do Departamento pelo adequado desenvolvimento e avaliação constante desta atividade.

c.9) Avaliação formal desta atividade pelo Conselho de Departamento, bimestral, devendo obrigatoriamente ser elaborado relatório assinado pelos docentes, residentes e internos que será encaminhado à Direção Clínica para análise.

V.4. Remuneração por cargos de chefia, coordenação e diretoria - Adicional por cargo.

a) Existem na instituição cargos que são ocupados exclusivamente por docentes.

b) A remuneração deste subitem obedecerá os níveis de vencimento como segue:

1 - Chefia

N<sub>1</sub> C<sub>2</sub>

2 - Diretoria Serviço

N<sub>2</sub> C<sub>2</sub>

3 - Diretoria Divisão

N<sub>3</sub> C<sub>2</sub>

4 - Assistente Técnico

N<sub>3</sub> C<sub>3</sub>

Coordenação Departamento

N<sub>3</sub> C<sub>3</sub>

5 - Diretoria Adjunta

N<sub>4</sub> C<sub>1</sub>

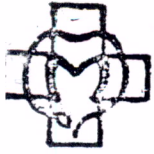
6 - Diretoria Executiva

N<sub>4</sub> C<sub>3</sub>

O docente que ocupar cargos remunerados, receberá o adicional pelo cargo que ocupa de acordo com os fatores multiplicadores segundo os níveis apresentados acima calculados sobre o salário base.

c) É garantido aos docentes que ocupam cargos remunerados as condições de promoção e acesso, respeitando-se os critérios definidos para estas movimentações.

d) São cargos de ocupação exclusiva por docentes na Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília:



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS**  
CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967  
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81  
TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC(MF) 52 052 420/0001-15

- Diretoria Executiva
- Diretoria Adjunta - Diretoria Geral do Hospital
  - Diretoria Clínica
  - Diretoria Administrativa
- Diretoria Divisão Médica do Hospital
- Diretoria Serviços - SADT
  - Serviço de Atendimento Externo
  - Serviço de Urgência
  - Enfermagem
  - Centro Cirúrgico
- Chefia
  - Unidades Internação
  - Unidades Ambulatoriais

e) A solicitação para ocupação de cargos remunerados deverá ser feita pelo Coordenador do Departamento ou Direção com justificativa anexa e encaminhar à Direção da Faculdade.

V.5. Remuneração por opção Categoria Dedicção Exclusiva. Esta categoria será remunerada por adicional calculado na base de 40% em relação às demais categorias independente do nível de enquadramento.

VI - DA COMISSÃO AVALIAÇÃO CARREIRA DOCENTE:

VI.1. A Comissão Avaliação Carreira Docente surge como necessidade inerente à implantação do Plano de Carreira Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e deverá substituir a Comissão Permanente de Regime de Trabalho, prevista no Título II, Capítulo III, Artigo 15, inciso I do Regulamento Escolar da Faculdade de Medicina de Marília.

VI.2. Composição:

- a) Diretor Executivo da Faculdade de Medicina
- b) Diretor Clínico
- c) Diretor Acadêmico da Faculdade de Medicina
- d) Um representante docente das disciplinas do ciclo básico
- e) Um representante docente das disciplinas do ciclo clínico
- f) Um representante docente do internato
- g) Um representante docente eleito pelos seus pares.



# FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS

CRIDA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81

CGC(MF) 52 052 420/0001-15

TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## VI.3. Atribuições:

Avaliar e acompanhar a implantação e desenvolvimento da Carreira Docente de maneira sistemática e permanente, em todos os seus itens e subitens, devendo obrigatoriamente elaborar relatórios mensais de atividades para o Conselho Departamental.

VI.4. Deverá elaborar regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Departamental dentro do prazo máximo de 30 dias a contar da data da aprovação deste Plano e que após aprovação passará a fazer parte integrante do Plano Carreira Docente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

## VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

VII.1. Qualquer alteração em relação a enquadramento, a opção nos casos previstos e outras, deverão ser encaminhadas, em primeira instância, à Direção da Faculdade pelo docente interessado, através de memorando que conste ciência do Coordenador do Departamento, data prevista para alteração proposta e assinatura.

VII.2. Os casos omissos e propostas de alteração deste Plano deverão ser encaminhadas, em primeira instância, à Direção da Faculdade para ciência que encaminhará à Comissão de Avaliação Carreira Docente que emitirá parecer e apresentará ao Conselho Departamental para apreciação.



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA**  
**FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E HOSPITAL DE CLÍNICAS**  
CRIADA PELA LEI ESTADUAL 9.236 de 19/11/1966 - AUTORIZADA PELO DECRETO ESTADUAL 47.702 de 30/11/1967  
RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL nº 71.644 de 29/12/72  
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL nº 86.238 de 30/07/81  
TELEFONE 33-1744 - CAIXA POSTAL 451 - MARÍLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA

Classes Níveis	C <sub>1</sub>	C <sub>2</sub>	C <sub>3</sub>
N <sub>1</sub>	1,0	1,15	1,3
N <sub>2</sub>	1,4	1,6	1,8
N <sub>3</sub>	1,9	2,15	2,3
N <sub>4</sub>	2,4	2,55	2,7
N <sub>5</sub>	2,8	2,9	3,0